



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CRT Nº 0078/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FAVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 14.010, por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa FAVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.193.748/0001-34, com sede na Rua do Algodão, 103 – sala 107 – Jardim Chapadão – CEP: 13070-022 – Campinas - SP, representada pelo Sr. Nelson Esteves Cordeiro Júnior, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) à [REDACTED] e pelo Sr. Luís Fernando Fávero, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) à [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem. Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 063/2017, anexo ao Processo Administrativo de nº 076/2017 tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviço de recarga e manutenção em extintores de incêndio, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário, para atender a Sede, SubSedes e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme abaixo:

ITEM	LOCAL	EQUIPAMENTOS PARA RECARGA E MANUTENÇÃO			TOTAL
		ÁGUA (H ² O) - 10 LITROS (UNIDADE)	PÓ QUÍMICO (BC) - 04 KG (UNIDADE)	GÁS CARBONO (CO ²) - 06 KG (UNIDADE)	
01	Adamantina	2	2	0	4
02	Araçatuba	2	2	0	4
03	Araraquara	0	2	2	4
04	Avaré	2	2	0	4
05	Barretos	1	1	0	2
06	Bauru	2	3	1	6
07	Bragança Paulista	1	1	0	2
08	Campinas	2	1	2	5
09	Caraguatatuba	2			
10	Fernandópolis	1		0	



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

11	Franca	1	1	0	2
12	Guarulhos	2	2	1	5
13	Jundiaí	1	1	0	2
14	Marília	4	2	0	6
15	Mogi das Cruzes	1	1	0	2
16	Osasco	2	2	0	4
17	Piracicaba	1	1	0	2
18	Presidente Prudente	3	3	0	6
19	Registro	1	1	0	2
20	Ribeirão Preto	2	2	0	4
21	Santo André	2	1	0	3
22	Santos	1	2	0	3
23	São João da Boa Vista	1	1	0	2
24	São José do Rio Preto	2	2	0	4
25	São José dos Campos	2	2	0	4
26	Seccional Zona Leste	2	2	1	5
27	Seccional Zona Sul	1	1	0	2
28	Sorocaba	2	2	0	4
29	Sub Sede Centro	1	1	0	2
30	Sub Sede Leste	2	2	0	4
31	Sub Sede Norte	1	1	0	2
32	Sede	27	21	5	53
QUANT. TOTAL DE EXTINTORES		77	71	12	160

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS, DADOS PARA FATURAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviço deverá ocorrer na Sede, Subsedes e Seccionais da CONTRATADA, conforme endereços abaixo, ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, que o CRF-SP venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

ITEM	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DADOS PARA FATURAMENTO
01	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Adamantina CNPJ: 60.975.075/0031-35 Inscrição Estadual: Isenta Alameda Jarbas Bento da Silva, 38 - Vila Cima - 17800-000 - Adamantina - SP
02	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araçatuba CNPJ: 60.975.075/0004-62 Inscrição Estadual: Isenta Rua Campos Sales, 97 - Sala 83 - 8º Andar - Centro - 16010-230 - Araçatuba - SP
03	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araraquara CNPJ: 60.975.075/0013-53 Inscrição Estadual: Isenta Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP
04	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Avaré CNPJ: 60.975.075/0030-54 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rio de Janeiro, 2075 - Centro - 18700-130 - Avaré - SP
05	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Barretos CNPJ: 60.975.075/0015-15



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

	Inscrição Estadual: Isenta Rua Dezoito, 331 - 6º andar - Sala 61 - Edifício Terra Boa - Centro - 14780-060 - Barretos - SP
06	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bauru CNPJ: 60.975.075/0017-87 Inscrição Estadual: Isenta Rua Manuel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP
07	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bragança Paulista CNPJ: 60.975.075/0025-97 Inscrição Estadual: Isenta Rua Cel. João Leme, 460 - Sala 301 - Centro - 12900-161 - Bragança Paulista - SP
08	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Campinas CNPJ: 60.975.075/0016-04 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Grupo 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas - SP
09	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Caraguatatuba CNPJ: 60.975.075/0029-10 Inscrição Estadual: Isenta Av Anchieta, 123 - Centro - 11660-010 - Caraguatatuba - SP
10	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Fernandópolis CNPJ: 60.975.075/0010-00 Inscrição Estadual: Isenta Av Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - 15600-000 - Fernandópolis - SP
11	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Franca CNPJ: 60.975.075/0021-63 Inscrição Estadual: Isenta Rua Padre Anchieta, 1.888 - Sala 13 - Centro - 14400-740 - Franca - SP
12	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Guarulhos CNPJ: 60.975.075/0019-49 Inscrição Estadual: Isenta Rua Leonardo Vallardi, 215 - Centro - 07090-080 - Guarulhos - SP
13	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Jundiaí CNPJ: 60.975.075/0007-05 Inscrição Estadual: Isenta Rua Bélgica, 280 - Jardim Cica - 13206-830 - Jundiaí - SP
14	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Marília CNPJ: 60.975.075/0024-06 Inscrição Estadual: Isenta Av Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília - SP
15	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Mogi das Cruzes CNPJ: 60.975.075/0023-25 Inscrição Estadual: Isenta R Dr Deodato Wertheimer, 1605 - 9º andar - CJ 92 - Centro - 08700-908 - Mogi das Cruzes - SP
16	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Osasco CNPJ: 60.975.075/0027-59



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

	Inscrição Estadual: Isenta Rua Ércole Ferre, 46, salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP
17	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Piracicaba CNPJ: 60.975.075/0006-24 Inscrição Estadual: Isenta Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP
18	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Presidente Prudente CNPJ: 60.975.075/0018-68 Inscrição Estadual: Isenta Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP
19	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Registro CNPJ: 60.975.075/0012-72 Inscrição Estadual: Isenta Av Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 101 - 11900-000 - Registro - SP
20	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Ribeirão Preto CNPJ: 60.975.075/0005-43 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP
21	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santo André CNPJ: 60.975.075/0011-91 Inscrição Estadual: Isenta Rua Luís Pinto Fláquer, 123 - Centro - 09010-090 - Santo André - SP
22	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santos CNPJ: 60.975.075/0020-82 Inscrição Estadual: Isenta Av Conselheiro Nêbias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP
23	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São João da Boa Vista CNPJ: 60.975.075/0014-34 Inscrição Estadual: Isenta Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP
24	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José do Rio Preto CNPJ: 60.975.075/0002-09 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP
25	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José dos Campos CNPJ: 60.975.075/0003-81 Inscrição Estadual: Isenta Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP
26	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Leste CNPJ: 60.975.075/000 Inscrição Estadual: Isenta Rua Maciel Monteiro, 93 Vila Santa Tereza - 03566 -000 - São Paulo - SP
27	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Sul CNPJ: 60.975.075/0008-96



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

	Inscrição Estadual: Isenta Rua Cancioneiro de Évora, 715 – Chácara Santo Antônio - 04708-010 - São Paulo - SP
28	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Sorocaba CNPJ: 60.975.075/0022-44 Inscrição Estadual: Isenta Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP
29	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Subsede Centro CNPJ: 60.975.075/0028-30 Inscrição Estadual: Isenta Rua Marquês de Itu, 408 - 6º Andar – CJ 62 – 01223-000 - São Paulo - SP
30	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Subsede Zona Leste CNPJ: 60.975.075/0009-77 Inscrição Estadual: Isenta Rua Honório Maia, 254 - Tatuapé - 03072-000 - São Paulo - SP
31	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Subsede Norte CNPJ: 60.975.075/0026-78 Inscrição Estadual: Isenta Rua Duarte de Azevedo, 448 - 1º Andar - Sala 12 - 02036-021 - São Paulo - SP
32	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Sede – São Paulo CNPJ: 60.975.075/0001-10 Inscrição Estadual: Isenta Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo – SP

- 2.2. O serviço a ser executado consistirá na recarga, pressurização, teste hidrostático, inspeção e manutenção, incluindo pintura do cilindro e a substituição de peças defeituosas, quando necessário, em todos os extintores da Sede, SubSedes e Seccionais do CRF-SP, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pelo INMETRO.
- 2.2.1. A CONTRATADA deverá inspecionar cada equipamento e efetuar o serviço de manutenção apropriado (Nível 2 ou 3) em conformidade com a legislação e normas do INMETRO aplicadas ao objeto contratado.
- 2.2.2. Para a execução da prestação de serviço, a CONTRATADA poderá optar pela substituição do equipamento existente por outro similar, de igual categoria, devidamente testado e certificado, em perfeitas condições e com prazo de garantia conforme estabelecido na Cláusula Terceira do presente contrato.
- 2.3. O prazo máximo para a execução do serviço é de até 30 (trinta) dias úteis após o envio da Ordem de Serviço pelo CRF-SP, que levará em conta a data de validade de cada lote de extintores, conforme Anexo I, e que poderá ser via e-mail ou fax, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 2.4. Todas as considerações com relação a fretes e serviços envolvidos deverão estar incluídas nos valores de cada um dos itens contratados, não sendo permitida a agregação posterior de valor ao valor final da proposta.
- 2.5. A CONTRATADA deverá retirar e entregar os extintores na Sede, SubSedes e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, situadas nos endereços constantes no item 7 do contrato.



- 2.5.1. As entregas e retiradas dos extintores ou prestações de serviços deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira, no horário das 08:30 às 17:30.
- 2.6. O recebimento do(s) extintor(es) será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial.
- 2.7. O não cumprimento das diretrizes determinadas pelo INMETRO para a prestação do serviço em epígrafe acarretará no não recebimento definitivo do serviço, de forma que a empresa será notificada a tomar todas as medidas cabíveis para a correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE.
- 2.8. O CONTRATANTE efetuará a verificação de conformidade em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo que se dará tão somente se os itens entregues atenderem na totalidade ao disposto neste contrato, sendo formalizado nos autos o aceite.
- 2.9. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do(s) equipamento(s) eventualmente recusado(s). Neste caso, o CONTRATANTE terá novo prazo para verificação do(s) equipamento(s) substituído(s), conforme itens 2.6 e 2.7 do contrato.
- 2.10. A CONTRATADA deverá preencher as notas fiscais com a descrição dos serviços executados, devendo incluir nomes dos equipamentos, marca, fabricante, número de série e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.
- 2.10.1. Considerando-se que o serviço será prestado para a Sede, as Subsedes e Seccionais, a CONTRATADA deverá escriturar as notas em nome de cada tomadora de serviço, conforme dados constantes na planilha do item 2.1 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

- 3.1. Conforme determinado pela Norma Brasileira - NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a CONTRATADA concederá ao CRF-SP garantia integral, a contar da data da entrega dos extintores, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.
- a) A garantia de peças e de validade dos serviços de recarga será de 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos extintores.
- b) A validade da garantia da manutenção de nível 3 do cilindro do extintor, quando aplicado o teste hidrostático, será de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega dos extintores.
- 3.1.1. A garantia inclui nova execução total ou parcial dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.1.2. A CONTRATADA poderá subcontratar a entrega, não excluindo de qualquer forma sua integral responsabilidade e a garantia sobre o produto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a:



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - b) Executar a prestação de serviço contratada em conformidade com as normas dos Órgãos, tais como: INMETRO, ABNT, Corpo de Bombeiros e demais legislações vigentes e aplicáveis ao objeto contratado;
 - c) Apresentar até 10 dias corridos após a data de assinatura do contrato o certificado ou comprovante de credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. A não apresentação do documento ou, ainda, seu cumprimento fora do prazo, bem como ausência de justificativa plausível para a prorrogação da entrega do documento, caracterizará descumprimento contratual e implicará em aplicação de multa correspondente ao valor 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidade constantes no contrato. Caso, não seja apresentado o documento no decorrer do período de 30 (trinta) dias acima determinado, o contrato será revogado por culpa da CONTRATADA, o que acarretará a aplicação de multa por descumprimento total do objeto, em conformidade com o item 12.1, "c" deste contrato;
 - d) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
 - e) Observar as condições dos extintores, de forma a evitar possíveis acidentes resultantes da má prestação do serviço, procedendo à substituição dos itens considerados impróprios para o uso.
 - f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
 - g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados.
 - h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
 - j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
- 4.3. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, as obrigações do CONTRATANTE:



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar a medição do objeto contratado, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 6.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 6.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Administração, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	LOCAL	EQUIPAMENTOS PARA RECARGA E MANUTENÇÃO									TOTAL POR LOCAL (ITEM)
		ÁGUA (H ² O) - 10 LITROS			PÓ QUÍMICO (BC) - 04 KG			GÁS CARBONO (CO ²) - 06 KG			
		QT	VALORES		QT	VALORES		QT	VALORES		
			UNIT.	TOTAL		UNIT.	TOTAL		UNIT.	TOTAL	
01	Adamantina	2	90,00	180,00	2	100,00	200,00	0	-	-	380,00
02	Araçatuba	2	90,00	180,00	2	100,00	200,00	0	-	-	380,00
03	Araraquara	0	-	-	2	100,00	200,00	2	130,00	260,00	460,00
04	Avaré	2	90,00	180,00	2	100,00	200,00	0	-	-	380,00
05	Barretos	1	90,00	90,00	1	100,00	100,00	0	-	-	190,00
06	Bauru	2	90,00	180,00	3	100,00	300,00	1	130,00	130,00	610,00
07	Brag. Paulista	1	90,00	90,00	1	100,00	100,00	0	-	-	190,00
08	Campinas	2	70,00	140,00	1	70,00	70,00	2	70,00	140,00	350,00
09	Caraguatatuba	2	90,00	180,00	2	100,00	200,00	0	-	-	380,00
10	Fernandópolis	1	90,00	90,00	1	100,00	100,00	0	-	-	190,00
11	Franca	1	90,00	90,00	1	100,00	100,00	0	-	-	190,00
12	Guarulhos	2	90,00	180,00	2	100,00	200,00	1	130,00	130,00	510,00
13	Jundiaí	1	90,00	90,00	1	100,00	100,00	0	-	-	190,00
14	Marília	4	90,00	360,00	2	100,00	200,00	0	-	-	560,00
15	M. das Cruzes	1	90,00	90,00	1	100,00	100,00	0	-	-	190,00
16	Osasco	2	90,00	180,00	2	100,00	200,00	0	-	-	380,00
17	Piracicaba	1	90,00	90,00	1	100,00	100,00	0	-	-	190,00
18	Pres Prudente	3	90,00	270,00	3	100,00	300,00	0	-	-	570,00
19	Registro	1	90,00	90,00	1	100,00	100,00	0	-	-	190,00
20	Ribeirão Preto	2	90,00	180,00	2	100,00	200,00	0	-	-	380,00
21	Santo André	2	90,00	180,00	1	100,00	100,00	0	-	-	280,00
22	Santos	1	90,00	90,00	2	100,00	200,00	0	-	-	290,00
23	S J Boa Vista	1	90,00	90,00	1	100,00	100,00	0	-	-	190,00
24	S J Rio Preto	2	90,00	180,00	2	100,00	200,00	0	-	-	380,00
25	S J Campos	2	90,00	180,00	2	100,00	200,00	0	-	-	380,00
26	Seccional Zona Leste	2	90,00	180,00	2	100,00	200,00	1	130,00	130,00	510,00
27	Seccional Zona Sul	1	90,00	90,00	1	100,00	100,00	0	-	-	190,00
28	Sorocaba	2	90,00	180,00	2	100,00	200,00	0	-	-	380,00
29	Sub Sede Centro	1	90,00	90,00	1	100,00	100,00	0	-	-	190,00
30	Sub Sede Leste	2	90,00	180,00	2	100,00	200,00	0	-	-	380,00
31	Sub Sede Norte	1	90,00	90,00	1	100,00	100,00	0	-	-	190,00
32	Sede	27	90,00	2.430,00	21	100,00	2.100,00	5	130,00	650,00	5.180,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO											15.400,00



- 7.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 7.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 7.2.2. Considerando-se que o serviço será prestado para a Sede, as Subsedes e Seccionais, a CONTRATADA deverá escriturar as notas em nome de cada tomadora de serviço, conforme dados cadastrais constantes no item 2.1 do presente contrato.
- 7.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 7.2.4. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 7.2.5.
- 7.2.5. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 7.2.6. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 7.2.7. Além do disposto no item 7.2.5., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 7.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 7.2.7.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 7.2 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 7.2.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 7.2.8.1. Caso algum ou todos os documentos apresentados no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 2.1 do Edital.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 7.2.8.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 7.2.8., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 7.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 7.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 7.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 7.5. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto contratado somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.**
- 7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 7.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 7.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 7.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 30 de outubro de 2017 e término em 30 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de Serviço de Manutenção, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 do orçamento de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESCISÃO



- 12.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 13.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 13.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 13.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 13.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 13.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 13.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 13.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 13.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

Pelo Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

Nelson Esteves Cordeiro Júnior
Empresário

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Luís Fernando Fávero
Empresário

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G. :

R.G. :

Alexandre Pires Umena
Dpto. de Licitações e Contratos

TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINA



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO I – TABELA COM DATAS DE RECARGA DOS EXTINTORES

LOCAL	Água (H ² O)	Pó Químico (BC)	Gás Carbono (CO ²)	TOTAL	RECARGA
ADAMANTINA	2	2	0	4	out/17
ARAÇATUBA	2	2	0	4	nov/17
ARARAQUARA	0	2	2	4	nov/17
AVARÉ	2	2	0	4	out/17
BARRETOS	1	1	0	2	out/17
BAURU	2	3	1	6	out/17
BRAGANÇA PAULISTA	1	1	0	2	out/17
CAMPINAS	2	1	2	5	nov/17
CARAGUATATUBA	2	2	0	4	out/17
FERNANDÓPOLIS	1	1	0	2	out/17
FRANCA	1	1	0	2	out/17
GUARULHOS	2	2	1	5	nov/17
JUNDIAÍ	1	1	0	2	out/17
MARÍLIA	4	2	0	6	out/17
MOGI DAS CRUZES	1	1	0	2	out/17
OSASCO	2	2	0	4	nov/17
PIRACICABA	1	1	0	2	out/17
PRESIDENTE PRUDENTE	3	3	0	6	out/17
REGISTRO	1	1	0	2	nov/17
RIBEIRÃO PRETO	2	2	0	4	out/17
SANTO ANDRÉ	2	1	0	3	nov/17
SANTOS	0	2	0	2	nov/17
SANTOS	1	0	0	1	jun/18
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1	1	0	2	out/17
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2	2	0	4	out/17
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2	2	0	4	out/17
SECCIONAL ZONA LESTE	2	2	1	5	nov/17
SOROCABA	2	2	0	4	out/17
SUB SEDE CENTRO	1	1	0	2	nov/17
SUB SEDE LESTE	2	2	0	4	nov/17
SUB SEDE NORTE	1	1	0	2	nov/17
SUB SEDE SUL	1	1	0	2	nov/17
SEDE	6	9	3	20	nov/17
SEDE - SUB SOLO 2	1	1	1	3	jul/18
SEDE - SUB SOLO 1	1	1	0	2	jun/18
SEDE - SUB SOLO 1	0	0	1	1	jul/18



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

SEDE - TÉRREO	1	1	0	2	jul/18
SEDE - 1º ANDAR	2	1	0	3	jun/18
SEDE - 2º ANDAR	2	1	0	3	jul/18
SEDE - 3º ANDAR	2	1	0	3	jun/18
SEDE - 4º ANDAR	2	1	0	3	jul/18
SEDE - 5º ANDAR	2	1	0	3	jun/18
SEDE - 6º ANDAR	2	1	0	3	jul/18
SEDE - 7º ANDAR	2	1	0	3	jun/18
SEDE - 8ª ANDAR	2	1	0	3	jul/18
SEDE - 9º ANDAR	1	1	0	2	jun/18
SEDE - 9º ANDAR	1	0	0	1	jul/18
TOTAL	77	71	12	160	

Handwritten signatures in blue ink, partially obscured by black redaction bars.